



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA - PPGEF

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – PPGEF

Aprovado em reunião em 19/02/2024.

Define as concessões, atribuições e critérios de permanência dos discentes bolsistas no Mestrado Acadêmico em Educação Física do PPGEF.

O **Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF)** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes do programa;

Considerando a decisão deste Colegiado em sua reunião ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o teor da Portaria nº 133 de 10 de julho de 2023 da CAPES;

Considerando o teor da Instrução normativa nº 04 de 9 de agosto de 2023 da UFS;

Considerando a Resolução nº 4/2021/CONEPE.

RESOLVE:

Art. 1º Compete a Comissão de Bolsas do PPGEF a aplicação do cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 2º Não há vinculação entre o processo seletivo de ingresso na pós-graduação com o processo seletivo de bolsistas, pois são editais distintos.

Art. 3º O processo seletivo de bolsas ocorre anualmente, podendo, conforme a oferta, ser realizado em caráter emergencial.

Art. 4º Será levado em consideração, na seleção de bolsistas, o mérito acadêmico de cada candidato.

Art. 5º No processo seletivo, será obrigatória a apresentação do Curriculum Lattes, acompanhado de documentos comprobatórios de acordo com edital específico.

Art. 6º O bolsista deverá dedicar-se integralmente às atividades do programa e à pesquisa.

Art. 8º O discente portador de vínculo empregatício ou contemplados com bolsas de outras instituições de fomento só poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes aptos no programa ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados, respeitando a lista de classificação vigente.

§ 9º Nos processos seletivos, serão divulgadas duas listas, uma para os discentes sem vínculo e outra para os discentes com vínculo empregatício ou que recebem bolsas de outras instituições de fomento.

§ 10º No caso de todos os discentes sem vínculo empregatício serem contemplados e ainda exista bolsas disponíveis, os discentes classificados e com vínculo empregatício ou que recebem bolsas de outras instituições de fomento serão convocados.

§ 11º A concessão de bolsa CAPES a discente que possui vínculo empregatício ou que receba bolsa de outra instituição de fomento será revista pela Comissão de bolsas do PPGEF a cada ingresso de novos discentes regulares, quando houver novo processo seletivo.

Art. 12º A renovação da bolsa será semestral e estará condicionada à apresentação do relatório de atividades pelo aluno, acompanhado de parecer do orientador, aprovado pela Comissão de bolsas.

Art. 13º Caso o aluno, em posse da bolsa, reprove em alguma disciplina, este terá a bolsa cancelada.

Art. 14º Estudantes ainda não contemplados com bolsa, reprovados em qualquer disciplina, tornam-se inelegíveis para participação em processos seletivos de bolsa.

Parágrafo único. Estudantes classificados em processos seletivos em andamento, caso reprovem em disciplinas antes de serem contemplados com bolsas, serão desclassificados do processo seletivo.

Art. 15º O PPGEF/UFS obedecerá às regras das agências financiadoras para a atribuição das bolsas de estudo.

Art. 16º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do programa, consultada a Comissão de bolsas do PPGEF.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

São Cristovão, 19 de fevereiro de 2024.


Prof. Dr. Raphael Fabrício de Souza
Vice-coordenador - PPGEF
UFS-SIAPE 11321432

Prof. Dr. Raphael Fabrício de Souza
Coordenador do PPGEF